



RELATORIA: DEB
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NUMERO: 121/2017
OBJETO: APROVAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTO - ANTT
ORIGEM: OUVID – ANTT
PROCESSO(s): Processo nº 50500.398376/2017-37
PROPOSIÇÃO: DEFERIR O PEDIDO
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DOS FATOS

Em síntese, versa o presente sobre a proposta da OUVID para o Plano de Dados Abertos –PDA – ANTT a fim de atender a legislação vigente quais sejam: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação e o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. O PDA tem por objetivo ser o guia orientador das ações de implementação e promoção de abertura de dados da ANTT durante o período 2017-2018.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL


O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal em consonância com os preceitos contidos na Lei de Acesso à Informação e na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA).

O art. 9º do referido decreto prevê a obrigatoriedade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de elaborarem um Plano de Dados Abertos.

No âmbito da ANTT, a Ouvidoria é a unidade para, de acordo com o Decreto nº 8.777/2016, responsável por orientar as unidades acerca das normas e assegurar o cumprimento dessas normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada; monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos e, apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento destes além de recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Pelo Decreto, ficou estabelecido o dever de transparência administrativa, de conceder acesso a informações solicitadas diretamente ao órgão ou entidade ou mediante solicitações encaminhadas pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, o e-SIC – e ainda, a obrigatoriedade de disponibilizar periódica e tempestivamente relatórios e boletins de dados oficiais.

As exigências contidas no Decreto nº 8.777/2016 elevam o alcance de transparência administrativa a um novo parâmetro, ao permitir que os cidadãos tenham acesso a dados da administração pública em seus formatos mais primitivos, abertos e editáveis: os dados abertos. Assim, dados abertos são aqueles completos, primários, atuais e acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em

 WM



formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na Internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

O Plano de Dados Abertos é o instrumento oficial e obrigatório que prevê todas as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal.

De acordo com o disposto no Plano de Ação do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e da Instrução Normativa nº 4/2012, a disponibilização dos dados deve priorizar o grau de relevância das informações para a sociedade, os compromissos já assumidos pelo órgão, o alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico, as competências e os conjuntos de dados efetivamente mantidos pela instituição.

Em análise do PDA-ANTT proposto pela Ouvidoria -fls 17/33- verificou-se que este contempla a realização de diversas atividades para a instituição de uma progressiva rotina de sistematização e publicação de dados abertos, tais como: a) a catalogação das bases de dados existentes na ANTT; b) a definição da arquitetura para publicação dos dados; c) a preparação do Portal da ANTT para a disponibilização desses dados; e d) a disponibilização dos dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos e nos sítios da INDA e do INDE, conforme o caso, para publicação.


Por todo o exposto, entende-se que o PDA-ANTT servirá de documento orientador das ações de implementação e promoção de abertura de dados da ANTT no período 2017-2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Que a Diretoria, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta do processo nº 50500.398376/2017-37, delibere por:

- a) Aprovar o Plano de Dados Abertos-PDA – ANTT; e,
- b) Que no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da portaria em anexo, a Ouvidoria desta ANTT edite instrução administrativa delimitando as suas responsabilidades e das demais unidades organizacionais, procedimentos para implementação, gestão, manutenção e atualização dos dados gerados nas áreas de atuação das unidades da ANTT, bem como plano de ação com cronograma para as atividades previstas.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2017.



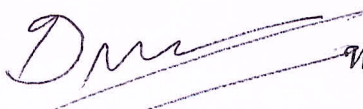
ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Encaminhamento:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 18 de agosto de 2017.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEP